



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36793/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023

### INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo EDSON APARECIDO FERRAZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.445.322-2 e CPF nº 092.032.928-45, domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1296, Centro, São Carlos/SP e a empresa ASSOCIAÇÃO SÃO CARLENSE DE ÁRBITROS FUTEBOL E FUTSAL, inscrita no CNPJ sob nº 10.199.443/0001-07, situada à Rua Borba Gato, nº 366, Jd. Centenário, São Carlos/SP, CEP 13.564-100, telefone (16) 99961-8171, por seu representante legal, PAULO ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO, portador do RNE W699916-X e CPF 146.269.358-00, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Amador série A	300	625,00	187.500,00
	2	Amador série B	300	625,00	187.500,00
	3	Veteranos	150	345,00	51.750,00
	4	Master	200	345,00	69.000,00
	5	Religioso society/futsal	200	345,00	69.000,00
	6	Religioso campo	200	345,00	69.000,00
	7	Cinquentão	200	345,00	69.000,00
	8	Menor	450	185,00	83.250,00
	9	Futsal	200	280,00	56.000,00
	10	Juniors	300	345,00	103.500,00
<b>Valor Total (R\$):</b>					<b>945.500,00</b>

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a.1) advertência;

a.2) multa;

a.3) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

a.4) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2024

**Edson Aparecido Ferraz**  
Secretário Municipal Esporte e Cultura

**Paulo Alexandre da Silva Monteiro**  
Associação São-carlense de Árbitros Futebol e Futsal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG: